

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº.  
007/TCU/2022**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DE  
PATO BRANCO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de comodato, as partes de um lado **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, bairro Cristo Rei, em Curitiba/PR, neste ato representada por seus diretores ao final assinam, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, nº. 271, Bairro Centro, no município de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.448/0001-54, Tel.: (46) 3220-1544, E-mail: gabinetemunicipal@patobranco.pr.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 441.436.649-68, ao final assinado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, os quais ajustam esse Termo de Cessão de Uso, autorizado pela Diretoria Executiva em 21/02/2022, conforme decisão lavrada na Ata nº. 014/2022, que instrui o processo digital nº. 16.166.224-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo lote 07, da quadra 616, matrícula nº 20.989, localizado no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, situado na cidade de Pato Branco-PR, com área de com área de 1.100,00 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações descritos na matrícula de nº. 20.989, de 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por este instrumento, o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, **com a finalidade específica** de necessidade de realização de obras de revitalização da praça instalada na área.

**Parágrafo Único:** O descumprimento da finalidade enunciada nesta cláusula ensejará a rescisão automática e imediata desse instrumento, independente de notificação, hipótese em que o imóvel será imediatamente retomado pela CEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É vedado ao CESSIONÁRIO ceder, locar ou alienar de qualquer forma o imóvel cedido, sob pena de rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado sucessivamente a critério das partes, mediante adendo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CESSIONÁRIO declara que recebeu o lote limpo e sem qualquer edificação, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, salvo benfeitorias já realizadas, que deverão estar em condições de uso, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma diante convencionada;

**Parágrafo Primeiro:** Caso, por ocasião da restituição do imóvel, for constatada a necessidade de reparos, a avaliação da Cohapar será encaminhada ao CESSIONÁRIO para que promova os reparos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**CLÁUSULA SEXTA:** As benfeitorias necessárias ou úteis, consertos ou melhoramento que o CESSIONÁRIO fizer no imóvel, deverá ser precedida de autorização da COHAPAR, contudo, independente da autorização, correrá por conta do CESSIONÁRIO e caso não seja possível a retirada, reverterá, quando finda ou rescindida a cessão, em benefício da CEDENTE, sem direito a reembolso, indenização ou direito de retenção.

**Parágrafo Único:** As benfeitorias voluptuárias ou que sejam realizadas em razão da atividade a ser desenvolvida pelo CESSIONÁRIO no local, não serão indenizadas em hipótese nenhuma, a exemplo de móveis, pintura, texturização, gesso, divisórias, sistemas de informática e/ou telefonia e outras que forem realizadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento do IPTU, coleta de lixo, contribuições de melhoria, demais tributos, água, luz, e outros encargos ou taxas legais, mesmo aquelas que forem criadas ou que o CESSIONÁRIO der causa em função da finalidade da cessão, além das respectivas multas ou majorações a que der causa pelo inadimplemento, retenção ou extravio dos respectivos avisos de lançamento, correrão, por conta exclusiva do CESSIONÁRIO, que se obriga a paga-las;

**CLÁUSULA OITAVA:** O CESSIONÁRIO deverá obrigar-se nos seguintes termos, sob pena imediata de rescisão contratual independente de notificação:

- i. Deverá zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e à legislação vigente;
- ii. Permitir o livre acesso de funcionários da COHAPAR às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- iii. Realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e conservação do bem, durante a vigência da cessão;
- iv. Assumir todas as despesas referentes à utilização do bem, como tributos e taxas, ainda que mediante ressarcimento a título de indenização;
- v. Apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste a COHAPAR como beneficiária ou responder por eventual sinistro;
- vi. Responder por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área objeto do Termo de Cessão de Uso, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios nela existentes;
- vii. Informar, em prazo mínimo de trinta dias de antecedência, a eventual desocupação do imóvel, para efetivação da Vistoria das Condições do Imóvel;
- viii. Responsabilizar-se pela entrega do imóvel nas condições recebidas na vistoria inicial, excetuadas benfeitorias previamente autorizadas em processo específico para esse fim.

**CLÁUSULA NONA:** A gestão/fiscalização do presente instrumento será realizada pelo empregado abaixo indicado, que exercerá as atribuições de agente responsável do termo de cessão de uso, devendo zelar pela perfeita exatidão do pactuado, inclusive no que respeita à finalidade de uso do lote, em conformidade com o contido no processo digital n.º 16.166.224-0, seus anexos, sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais aplicáveis e das normas da COHAPAR.

<b>ERFB</b>	<b>AGENTE RESPONSÁVEL</b>	<b>José Anselmo Lehr</b>
-------------	---------------------------	--------------------------

Termo de Cessão de Uso nº. 007/TCU/2022 - Página 3 de 3.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento será automaticamente revogado, independentemente de notificação e sem direito a indenização, inclusive por benfeitorias realizadas:

- i. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Termo de Cessão;
- ii. Se o Cessionário deixar de exercer a atividade descrita ou for extinto;
- iii. Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente;
- iv. Na ocorrência do previsto no item anterior, será concedido prazo de trinta dias para a desocupação, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A infração de qualquer cláusula deste instrumento acarretará sua imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Findo o prazo convencionado na Cláusula Quarta, ou extinta a necessidade do uso do imóvel, segundo a finalidade estabelecida nesse instrumento, o CESSIONÁRIO entregará o imóvel à CEDENTE, observado o disposto na cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, sem prejuízo de fixação de indenização na hipótese de a CEDENTE ver-se forçada a agir judicialmente para obter o cumprimento das obrigações ora acordadas.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão regulados, supletivamente, pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, e demais disposições que regem a matéria.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos, o qual lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pela CEDENTE**

**Pelo CESSIONÁRIO**

**Robson Cantu**  
CPF nº 441.436.649-68  
RG nº 1.816.183-4 SSP/PR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROCOLO



Documento: **TermodeCessaodeUson007.TCU.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 01/06/2022 16:54, **Jorge Luiz Lange** em 01/06/2022 17:29, **Robson Cantu** em 01/06/2022 19:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Luiz do Carmo** em 01/06/2022 16:59.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Anselmo Lehr** em 01/06/2022 17:02.

Inserido ao protocolo **16.166.224-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 01/06/2022 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a148ced97a6d2a5ca2dd34ca52e578f6**.

Of. nº 1124/2022 - DVCT

Curitiba, 01 de junho de 2022.

**Assunto: Termo de Cessão de Uso nº 007/TCU/2022 - Convocação para assinatura digital**

Prezado Senhor,

**Objeto:** (...) o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, com finalidade específica (...)

Desta forma e considerando a adoção pela COHAPAR da exclusividade de assinatura digital de Contratos, Convênios e instrumentos congêneres do interesse da Administração, informamos a convocação de Vossa Senhoria, para assinatura digital do instrumento via Sistema e-Protocolo.

A requisição de assinatura foi encaminhada para Vossa Senhoria, na condição de Representante Legal do município de Pato Branco, que deverá assinar o instrumento na **forma digital (assinatura qualificada)**.

Estamos à disposição para esclarecimentos e orientações, caso necessário, através do Tel.: (41) 3312-5648 ou, preferencialmente, via e-mail, através do endereço eletrônico: [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br).

Atenciosamente,

**Lucinete Cibele Peixoto Presznuk**

DVCT - Chefe de Divisão

**Leticia Cristina Fonseca da Silva**

DVCT - Agente Administrativo

Ao Senhor,

**Robson Cantu**

Prefeito Municipal de Pato Branco

Rua Caramuru, nº. 271 - Bairro Centro - Tel.: (46) 3220-1544 - E-mail:

[gabinetemunicipal@patobranco.pr.gov.br](mailto:gabinetemunicipal@patobranco.pr.gov.br)

Pato Branco - PR

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná

CEP: 82530-195 - Fone: (41) 3312-5700 - e-mail: [cohapar@cohapar.pr.gov.br](mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br)

Pág 1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **Oficion1124.2022Convocacaoparaassinaturadigital.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em 01/06/2022 16:54, **Lucinete Cibel Peixoto Presznuk** em 01/06/2022 18:05.

Inserido ao protocolo **16.166.224-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 01/06/2022 16:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**661c74a819127369dd9f8de0cc1819b7**.



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "DVCT Divisao de Contratos" <dvct@cohapar.pr.gov.br>  
Para: gabinetemunicipal@patobranco.pr.gov.br  
Com Cópia: "Anderson Luiz do Carmo" <andersoncarmo@cohapar.pr.gov.br>, "Jose Anselmo Lehr" <joselehr@cohapar.pr.gov.br>  
Data: 01/06/2022 16:52 (1 minuto atrás)  
Assunto: Termo de Cessão de Uso nº 007/TCU/2022 - Convocação para assinatura digital  
Anexos: Termo de Cessao de Uso nº 007.TCU.2022..pdf (229.89 KB)

---

Of. nº 1124/2022 - DVCT Curitiba, 01 de junho de 2022.

### **Assunto: Termo de Cessão de Uso nº 007/TCU/2022 - Convocação para assinatura digital**

Prezado Senhor,

**Objeto:** (...) o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, com finalidade específica (...)

Desta forma e considerando a adoção pela COHAPAR da exclusividade de assinatura digital de Contratos, Convênios e instrumentos congêneres do interesse da Administração, informamos a convocação de Vossa Senhoria, para assinatura digital do instrumento via Sistema e-Protocolo.

A requisição de assinatura foi encaminhada para Vossa Senhoria, na condição de Representante Legal do município de Pato Branco, que deverá assinar o instrumento na **forma digital (assinatura qualificada)**.

Estamos à disposição para esclarecimentos e orientações, caso necessário, através do Tel.: (41) 3312-5648 ou, preferencialmente, via e-mail, através do endereço eletrônico: dvct@cohapar.pr.gov.br.

Atenciosamente,

**Leticia Cristina Fonseca da Silva**

DVCT - Agente Administrativo

**Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk**

DVCT - Chefe de Divisão

Ao Senhor,

**Robson Cantu**

Prefeito Municipal de Pato Branco

Rua Caramuru, nº. 271 - Bairro Centro - Tel.: (46) 3220-1544 - E-mail: gabinetemunicipal@patobranco.pr.gov.br



Pato Branco - PR

**Lucinete Cibele Peixoto Presznuk**

Chefe de Divisão  
Divisão de Contratos - DVCT  
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar  
(41)3312-5681 | [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br)  
[www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br)

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Cohapar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.





## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "DVCT Divisao de Contratos" <dvct@cohapar.pr.gov.br>  
Para: gabinetemunicipal@patobranco.pr.gov.br  
"Gizele Aparecida Tibes Siqueira" <gizelesiqueira@cohapar.pr.gov.br>, "Marcelo Villela de Com Cópia: Lucca" <mvdellucca@cohapar.pr.gov.br>, "Anderson Luiz do Carmo" <andersoncarmo@cohapar.pr.gov.br>, "Jose Anselmo Lehr" <joselehr@cohapar.pr.gov.br>  
Data: 02/06/2022 14:43 (1 minuto atrás)  
Assunto: Termo de Cessão de Uso nº 007/TCU/2022 - Distribuição de via assinada  
Anexos: Termo de Cessao de Uso nº 007.TCU.2022 - Assinado.pdf (377.89 KB)

---

De: DELI/DVCT  
Para: Município de PATO BRANCO - (FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO)  
CC p/: SUFI - DEGI - DVGA - ERFB\_Agente Responsável

Prezados(as),

Ref.: Termo de Cessão de Uso nº 007/TCU/2022 - Distribuição de via assinada

Objeto: (...) cede ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, com a finalidade específica de necessidade de realização de obras de revitalização da praça instalada na área.

Encaminhamos, em anexo, para ciência, guarda e controle, a via digitalizada do Termo de Cessão de Uso nº 007/TCU/2022, firmado em 01/06/2022, entre a COHAPAR e o município de Pato Branco, cujo objeto segue descrito acima.

Nota:

A via assinada do instrumento será oportunamente disponibilizada pela DVCT no Portal de Transparência da COHAPAR, o que facilitará consultas futuras.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos, preferencialmente por e-mail.

Atenciosamente,

Letícia Fonseca  
DVCT - Agente Administrativo



**Lucinete Cibele Peixoto Presznhuk**

Chefe de Divisão  
Divisão de Contratos - DVCT  
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar  
(41)3312-5681 | [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br)  
[www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br)



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Cohapar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

**Extrato de Termo de Cessão de Uso nº. 007/TCU/2022**

**PROCESSO:** 16.166.224-0. **PARTES:** COHAPAR (Cedente) e Município de Pato Branco (Cessionário). **OBJETO:** A CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo lote 07, da quadra 616, matrícula nº 20.989, localizado no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, situado na cidade de Pato Branco/PR, com área de 1.100,00 m², com os limites e confrontações descritas na matrícula de nº 20.989, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, objeto do presente instrumento. **PRAZO:** 20 anos, contados da assinatura do presente termo de cessão de uso. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 14/2022, de 21/02/2022. **ASSINATURA:** 01/06/2022.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>56067/2022</b>	<b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b>	
Título	Ext TCU 007-2022	Sociedades de Economia Mista	
Órgão	<a href="#">COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná</a>	COHAPAR	
Depositário	Elizabete Maria Bassetto	Extrato - CIS	
E-mail	embass@cohapar.pr.gov.br	<a href="#">Ext TCU 007-2022.pdf</a> 5,79 KB	
Enviada em	02/06/2022 15:18		
Data de publicação			
06/06/2022 Segunda-feira	R\$ 90,00	Faturada	03/06/22 06:18
			Nº da Edição do Diário: 11185
<a href="#">Histórico</a>		<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	

total estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 28.01.2022 até 28.01.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1014. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA. CNPJ nº 78.090.933/0001-04. Valor total estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 28.01.2022 até 28.01.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1016. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: JC ART PARANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ nº 14.737.325/0001-66. Valor total estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 28.01.2022 até 28.01.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1017. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: PRAXIS PESQUISAS E PROJETOS EIRELI. CNPJ nº 05.331.080/0001-81. Valor total estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 28.01.2022 até 28.01.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1053. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MISSAL. CNPJ nº 78.103.041/0001-09. Valor total estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 11.05.2022 até 11.05.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1055. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 76.085.620/0001-32. Valor total estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 19.05.2022 até 19.05.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1057. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. CNPJ nº 78.119.450/0001-95. Valor total estimado: R\$ 50.000,00. Vigência: de 19.05.2022 até 19.05.2024.

Autorização: Heraldo Alves das Neves – Diretor-Presidente (extrato232022.rtf)

56499/2022

**CONCURSO PÚBLICO FOMENTO PARANÁ 01/2018****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**CONTRATANTE:** Agência de Fomento do Paraná S/A. CNPJ 03.584.906/0001-99.

**CONTRATADO:** No cargo de Secretário Executivo, Mariana Takemoto Morissugui **DATA:** 01/06/2022. **CONTRATO Nº:** 05/2022.

**OBJETO:** CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA/INDETERMINADO, conforme preceitua o art. 443, § 2º, alínea "c", da CLT. Valor Individual/Mês R\$ 7.707,29 (sete mil setecentos e sete reais e vinte e nove centavos).

56122/2022

**CONCURSO PÚBLICO FOMENTO PARANÁ 01/2018****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**CONTRATANTE:** Agência de Fomento do Paraná S/A. CNPJ 03.584.906/0001-99.

**CONTRATADO:** No cargo de Analista de Desenvolvimento, Luiz Henrique Pacheco **DATA:** 01/06/2022. **CONTRATO Nº:** 06/2022.

**OBJETO:** CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA/INDETERMINADO, conforme preceitua o art. 443, § 2º, alínea "c", da CLT. Valor Individual/Mês R\$ 7.707,29 (sete mil setecentos e sete reais e vinte e nove centavos).

56123/2022

**CELEPAR****COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**  
CNPJ: 76.545.011/0001-19**RESULTADO DE JULGAMENTO****GMS nº LE 007/2021 Licitação e-Protocolo nº 17.11**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento e ativação do Sistema de Vídeo (RETROFIT), elaboração e posterior execução de Manutenção, Operação e Controle) para os espaços requeridos e necessários do CELEPAR, localizado na Rua Mateus conforme especificações e condições descritos em seus anexos.

Empresa declarada vencedora para **INSTALADORA DE AR CONDICIONADO** R\$ 4.943.362,44 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
365452422

Documento emitido em 06/06/2022 10:33:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11185 | 06/06/2022 | PÁG. 24Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

56584/2022

Demais informações nos autos do processo.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO GMS Nº 2290.2019****CONTRATADA:** UNIMED SEGURADORA S.A.**OBJETO:** Prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais.**FINALIDADE:** Reajuste conforme cláusula contratual.**VALOR DO ADITIVO:** R\$244.774,04 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Autorizado pelo Diretor Presidente, Sr. Leandro Victorino de Moura, em 06/05/2022. Aprovação da Contratação/Instrução do Contrato nº 37/2022, SPI nº 15.899.033-4.

56563/2022

**COHAPAR****Extrato de Termo de Cessão de Uso nº. 007/TCU/2022**

**PROCESSO:** 16.166.224-0. **PARTES:** COHAPAR (Cedente) e Município de Pato Branco (Cessionário). **OBJETO:** A CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo lote 07, da quadra 616, matrícula nº 20.989, localizado no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, situado na cidade de Pato Branco/PR, com área de 1.100,00 m², com os limites e confrontações descritas na matrícula de nº 20.989, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, objeto do presente instrumento. **PRAZO:** 20 anos, contados da assinatura do presente termo de cessão de uso. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 14/2022, de 21/02/2022. **ASSINATURA:** 01/06/2022.

56067/2022

**Extrato do Convênio nº 051/CONV/2022**

**PROTOCOLO:** 18.244.796-0. **PARTES:** COHAPAR e Município de SALTO DO ITARARÉ. **OBJETO:** Estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a COHAPAR como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória nº 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 102/2020 de 16/12/2020. **ASSINATURA:** 30/05/2022.

56593/2022

**Extrato do Convênio nº 045/CONV/2022**

**PROTOCOLO:** 18.188.805-9. **PARTES:** COHAPAR e Município de MALLETT. **OBJETO:** Estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a COHAPAR como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória nº 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 102/2020 de 16/12/2020. **ASSINATURA:** 03/06/2022.

56574/2022

**Extrato do Convênio nº 052/CONV/2022**

**PROTOCOLO:** 18.520.097-3 **PARTES:** COHAPAR e Município de CAMPO MOURÃO. **OBJETO:** Estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a COHAPAR como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória nº 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 102/2020 de 16/12/2020. **ASSINATURA:** 01/06/2022.

56584/2022

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.592.807/0001-22**  
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 014/2022 – 21-02-2022**

FECOP e/ou Fonte 250 – Diretamente Arrecadados. Fundamento: Art. 34, Inciso II do RILC; Dispensada análise jurídica prévia conforme Item 4.7.2 da Normativa Interna 01/2020 – Alçadas Decisórias.

**DECISÃO**

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, do serviço do serviço de limpeza e roçada de 20 (vinte) lotes localizados no município de Marilândia do Sul/PR a ser prestado pela empresa AF PINTO JARDINAGEM E SERVIÇOS ME, pelo valor total de R\$ 1.000,00 (mil e reais), conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.

**3. DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COHAPAR – MUNICÍPIO DE IRATI – PROTOCOLO Nº 18.209.122-7.**

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva, proposta da Divisão de Gestão de Áreas – DVGA, do Departamento de Gestão Imobiliária – DEGI e da Superintendência Financeira – SUFI visando a formalização de Termo de Cessão de Uso entre a COHAPAR e o Município de Irati, pelo período de 20 (vinte) anos, tendo por objeto o imóvel constituído pelo lote 10, da quadra 09, com área de 585,03 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento COHAPAR / XV Etapa, matriculado sob o nº 10.297 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati. Justificativa: Solicitação municipal visando a continuidade de utilização do espaço para proporcionar à comunidade atividades socioeducativas de interesse coletivo. O ERGP aponta que o imóvel vem sendo utilizado pela Secretaria de Assistência Social do município para fins diversos como reuniões e oficinas com a comunidade. Observação: O referido imóvel é oriundo de uma área maior adquirida pela COHAPAR por meio de Escritura Pública de Doação do Município, autorizada pela Lei Municipal nº 1387/1996. Fundamento: Ofício nº 233/2021 – SMAS/DPGTS; Parecer Jurídico nº 325/2021 que aponta, em resumo, que para formalização do instrumento devem ser observados os prazos de validade das certidões de regularidades fiscais e cabendo à Diretoria decidir, mediante análise do mérito administrativo, proceder à cessão pelo prazo requerido. Agente Responsável: Angelita de Souza.

**DECISÃO**

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Termo de Cessão de Uso entre a COHAPAR e o Município de Irati, pelo período de 20 (vinte) anos, tendo por objeto o imóvel constituído pelo lote 10, da quadra 09, com área de 585,03 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento COHAPAR / XV Etapa, matriculado sob o nº 10.297 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com finalidade específica, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência Financeira – SUFI, para providências.

**4. DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COHAPAR – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PROTOCOLO Nº 16.166.224-0.**

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva, proposta da Divisão de Gestão de Áreas – DVGA, do Departamento de Gestão Imobiliária – DEGI e da Superintendência Financeira – SUFI visando a formalização de Termo de Cessão de Uso entre a COHAPAR e o município de Pato Branco, pelo período de 20 (vinte) anos, tendo por objeto o imóvel constituído pelo lote 07, da quadra 616, com área de 1.100,00 m<sup>2</sup>, localizado no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, objeto da matrícula nº 20.989 no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Justificativa: O município solicita a cessão do imóvel sob a justificativa da necessidade de realização de obras de revitalização da

Inserido ao protocolo **16.676.296-0** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 08/03/2022 10:37. As assinaturas deste documento constam às fls. 1330a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9cf632fd036bba34389dd512324149fb**.

Inserido ao protocolo **16.166.224-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 09/06/2022 14:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1946ca8586f031f8073a983160e575c8**.

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.592.807/0001-22**  
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 014/2022 – 21-02-2022**

praça instalada na área. Observações: O imóvel é oriundo da subdivisão de área maior adquirida pela COHAPAR por meio de escritura pública de compra e venda lavrada em 04/09/1980. Conforme vistoria e nota técnica do ERFB, anteriormente foram instalados equipamentos de recreação infantil e quadra de areia para futebol, cercada por alambrados no referido imóvel. Os equipamentos de recreação, que estavam em péssimo estado de conservação, foram removidos, assim como os alambrados, restando apenas as travas metálicas da quadra. Fundamento: Ofício nº 510/2021/GP; Informação Jurídica nº 498/2021 que aponta, em resumo, que o prazo para a cessão de uso deve ser determinado, podendo o cedente reaver a posse do bem cedido a qualquer momento. E na eventualidade de ser autorizada a cessão, recomenda-se que seja observado o previsto nos incisos V e VI do artigo 223 do RILC: prova de regularidade com o INSS e FGTS para a formalização do instrumento. Agente Responsável: José Anselmo Lehr.

**DECISÃO**

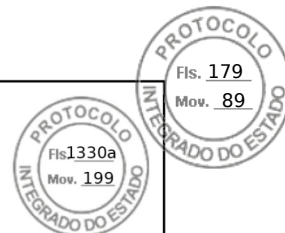
Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Termo de Cessão de Uso entre a COHAPAR e o município de Pato Branco, pelo período de 20 (vinte) anos, tendo por objeto o imóvel constituído pelo lote 07, da quadra 616, com área de 1.100,00 m<sup>2</sup>, localizado no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, objeto da matrícula nº 20.989 no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com finalidade específica, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência Financeira – SUFI, para providências.

**5. ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – PROTOCOLO Nº 18.468.622-8.**

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva, proposta da Divisão de Logística e Administração – DVLA, do Departamento de Infraestrutura e Logística – DEIL e da Superintendência de Administração e Controle – SUAC visando autorização para abertura de procedimento licitatório, pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – RPE, que tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha, gêneros de alimentação, limpeza e produtos de higienização e processamento de dados. Justificativa: A presente licitação se faz necessária para atender a demanda da Companhia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha de consumo e estimativas anexa ao processo, através do registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, gêneros de alimentação: açúcar, adoçante, água engarrafada e café em pó, materiais de limpeza e produtos de higienização e materiais de processamento de dados: fontes de alimentação e diversos. O quantitativo definido é fruto da média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, extraída do módulo estoque – sistema TOTVS e consulta aos ER's, e visa garantir o abastecimento de todos os setores da Sede da Companhia e dos Escritórios Regionais. Recursos: Conforme Informação nº 70/2022 – DEF/Orçamento, a despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16122426.491 – Gestão Administrativa - COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.3000 – Material de Consumo, na Fonte 100 – Ordinário não Vinculado e/ou na Fonte 250 - Diretamente Arrecadados. **O valor máximo da licitação é sigiloso** em atendimento ao Art. 34 da Lei Federal 13.303/16 e Art. 30 do RILC, sendo tratado sob o Processo nº 18.647.115-6. Fundamento: Art. 122 do RILC; Parecer Jurídico nº 14/2022, que conclui “Assim, considerando o exposto, depreende-se sob o aspecto jurídico, que a minuta Edital, nos termos do Regulamento de Licitações contratos da COHAPAR, apresentada e

Inserido ao protocolo 16.676.296-0 por: **Vanilza de Souza Celini** em: 08/03/2022 10:37. As assinaturas deste documento constam às fls. 1330a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9cf632fd036bba34389dd512324149fb**.

Inserido ao protocolo 16.166.224-0 por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 09/06/2022 14:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1946ca8586f031f8073a983160e575c8**.



Documento: **2022\_CD\_ATA\_014\_DE\_21\_02\_2022\_LIVRO\_71.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 08/03/2022 13:57, **Luis Antônio Werlang** em 08/03/2022 14:48, **Paulo de Castro Campos** em 08/03/2022 14:56, **Jorge Luiz Lange** em 08/03/2022 15:12, **Luciano Braga Cortes** em 08/03/2022 15:22, **André Vinícius Bueno** em 08/03/2022 15:40, **Luis Raimundo Corti** em 15/03/2022 23:15.

Inserido ao protocolo **16.676.296-0** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 08/03/2022 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9cf632fd036bba34389dd512324149fb**.